



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 05 abril de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 047/2023

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 4806/2023, originada do caderno processual administrativo nº. 9851/2023.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4806/2023

**DECLARA AS FEIRAS LIVRES
PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam declaradas como patrimônio cultural imaterial do município de Guarapari as Feiras Livres realizadas em seu território.

Art. 2º. Como patrimônio histórico cultural imaterial a Feira Livre de Guarapari deve ser preservada.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 05 de abril de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 020/2022: Vereador Rodrigo Lemos Borges
Processo Administrativo Nº. 9851/2023



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003900330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.